



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 26  
Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais  
Anísio Teixeira

## PORTARIA Nº 272, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Agronomia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área. § 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico. § 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha e, no componente específico da área de Agronomia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Agronomia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em

Agronomia, a Resolução CNE/CES n. 1, de 02 de fevereiro de 2006, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Comprometido com a sustentabilidade da produção agropecuária, em especial com a conservação e com a recuperação da qualidade do solo, do ar e da água, e comprometido com o respeito à fauna e à flora e com os aspectos econômicos e sociais;

II - Engajado na promoção da segurança alimentar e do bem-estar humano e animal;

III - Empreendedor e proativo nas cadeias produtivas agropecuárias, capaz de influenciar em decisões e de atuar em redes e equipes inter e transdisciplinares;

IV - Crítico e criativo na utilização de tecnologias e de conceitos científicos aplicáveis à produção agropecuária;

V - Ético e humanista, com atuação pautada no respeito à legislação pertinente à sua área de atuação.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Agronomia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Produzir alimentos e outros produtos agropecuários;

II - Beneficiar, conservar e industrializar produtos agropecuários;

III - Comercializar produtos agropecuários;

IV - Elaborar e administrar técnica e economicamente projetos agropecuários e agroindustriais;

V - Planejar, gerir e otimizar o uso de unidades de produção rural e agroindustrial;

VI - Executar vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos e elaborar laudos e pareceres técnicos, considerando os contextos socioeconômico e ambiental;

VII - Planejar, realizar, analisar e interpretar experimentos na pesquisa agropecuária;

VIII - Realizar atividades de extensão para difundir tecnologias e compartilhar conhecimentos.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Agroecologia e agricultura orgânica;

II - Agrometeorologia e climatologia;

III - Ecologia e manejo ambiental;

IV - Economia e administração;

V - Extensão e desenvolvimento rural;

VI - Engenharia rural;

VII - Ética e legislação profissional;

VIII - Fisiologia vegetal e animal;

IX - Fitossanidade;

X - Fitotecnia;

XI - Genética e melhoramento;

XII - Legislação aplicada;

- XIII - Metodologia científica e experimentação agrícola;
- XIV - Recursos florestais;
- XV - Sistemas agroindustriais;
- XVI - Solos;
- XVII - Tecnologia e processamento de produtos agropecuários;
- XVIII - Zootecnia.

Art. 7.º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8.º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO**

